

PROCEDIMENTO:

CONSULTA PRÉVIA N.º 12/DAF/2022

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

**CONTRATAÇÃO DE GRUPOS MUSICAIS/ARTISTAS – FESTAS DA CIDADE DE MIRANDA
DO DOURO EM HONRA DE SANTA BÁRBARA 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas jurídicas e técnicas

maio de 2022

PARTE I
Cláusulas Contratuais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de Grupos Musicais/Artistas para atuação nas festas da Cidade de Miranda do Douro em Honra de Santa Bárbara – 2022.**

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
4. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a autarquia reserva-se no direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, complementada pelo decreto-lei nº 127/2012, de 21 de junho.

Cláusula 3ª

Prazo de fornecimento

O prazo da execução do serviço ocorrerá entre os **dias 16 de agosto a 22 de agosto de 2022 (7 dias)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O valor base para efeitos do presente procedimento é de **74.900,00 €** (sessenta e quatro mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base resulta de consulta preliminar efetuada ao mercado.

Cláusula 5ª

Preço Anormalmente Baixo

Nos termos do nº 1 do artigo 71º do CCP não é definido preço anormalmente baixo.

Cláusula 6ª

Condições gerais da prestação

A prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deve ser executada em conformidade com a legislação aplicável e com o presente caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de executar e cumprir os requisitos solicitados na parte II do caderno de encargos.

Cláusula 8ª

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de verificar o bom funcionamento da execução do serviço.
2. Deverá ser garantida a disponibilidade total de acessos ao(s) palco(s) do evento, a viaturas ligeiras e pesadas inerentes à prestação dos serviços em causa nos horários pré-acordados, assim como uma zona de estacionamento junto ao backstage para carros ligeiros.
3. Disponibilização da Casa da Música Mirandesa, sita no largo do Castelo, para efeitos de utilização como camarins, cabendo ao adjudicatário equipá-la com os equipamentos que julgue necessários, podendo os concorrentes visitar o espaço previamente à apresentação de propostas.
4. Limpeza (limpeza dos camarins e da zona de backstage).
5. Seguro de Responsabilidade Civil e Licenças inerentes ao evento.
6. Fornecimento de Energia com fonte exclusiva para utilização no período de montagem, operação e desmontagem dos diversos equipamentos, de acordo com as especificações

técnicas do adjudicatário, mediante fornecimento de energia elétrica ou de um gerador.

7. Disponibilização de serviço de Eletricista permanente.
8. Barreiras Antipânico para vedação da frente de palco.
9. Vedação e Ocultação visual da zona circundante de backstage.

Cláusula 9ª

Preço e pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargo, O Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui, honorários, refeições, dormidas, catering, deslocações, seguros e demais encargos relativos à contratação dos artistas, músicos e técnicos necessários para a apresentação dos espetáculos, assim como todas as despesas incorridas com a montagem e desmontagem dos equipamentos objeto de locação (palco, som, luz, etc.). Inclui ainda as despesas com a contratação de segurança/vigilância profissional, com vista à segurança dos equipamentos e dos artistas.
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos da cláusula(s) anterior(s), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução do serviço.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a satisfação total das prestações no presente caderno de encargos.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual

1. A Cessão total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do Contrato depende de autorização escrita do Município.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de associação.

Cláusula 12ª

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:
 - a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes deste caderno de encargos.
 - b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.
2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Cláusula 13ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.
2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 14ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do serviço, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Município de Miranda do Douro venha a ser desmandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer todas as quantias que de pagar seja a que título for.

Cláusula 15ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços prestados ao Município de Miranda do Douro no âmbito da execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17ª

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19ª

Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

Cláusula 20ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do valor do contrato, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar a prestação de serviço ou haja atraso considerável ou, ainda, não substitua em devido tempo os serviços rejeitados pelo contraente público, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:
 - a) A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, recorrer a outro fornecedor para prestar serviço em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;
 - b) O pagamento previsto na alínea anterior poderá ser sujeito a desconto em faturas ainda não liquidadas;
 - c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, se o adjudicatário não cumprir as condições contratuais;
 - d) A exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal desenvolvimento dos processos de aquisição.

Cláusula 21ª

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a

qualquer outro.

Cláusula 22ª

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Cláusula 23ª

Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas técnicas e especiais

Cláusula 24ª

Termos de Referência

1. Aluguer e Operação de Equipamentos (*serviços incluídos*):

- Palco Orbital 15mX12m c/Áreas de Serviço, Régie e Estruturas para Elevação do Sistema de Som
- Equipamentos de Som, Luz e Vídeo Led.
- Todos os equipamentos, devem estar em perfeito funcionamento a partir das 10 horas do dia 17 de agosto, pelo qual a sua montagem deve ocorrer no dia 16 de agosto e desmontagem no dia 22 de agosto.

2. Pré-produção, produção executiva, produção técnica e operacionalização do evento (*Serviços Incluídos*):

- Acompanhamento e aconselhamento técnico da entidade promotora durante todo o evento.
- Gestão e coordenação de todos os meios intervenientes na realização do evento (no Palco).
- Análise e Gestão de Recursos para a Execução dos Rider's técnicos dos Artistas/

Bandas intervenientes no evento.

- Coordenação das equipas de Segurança durante o evento para a limitação de acesso a zona de Backstage e delimitação de zona de estacionamento para artistas e equipas técnicas.
- Distribuição de credenciação para todos os elementos que tenham acesso ao backstage.
- Colocação de sinalética para melhor funcionamento do backstage assim como para a identificação dos camarins.
- Gestão de toda a hospitalidade, dos artistas e das equipas técnicas. As refeições, dormidas, serviço de catering dos camarins e demais despesas de alimentação, bebidas e dormidas, correm por conta do adjudicatário.
- Segurança/vigilância profissional, com vista á segurança dos equipamentos e dos artistas,
- Seguros inerentes
- Elaboração de mapas de horários para o evento e distribuição para conhecimento e execução de todos os intervenientes neste evento.

3. Programa de Bandas e Artistas:

- Dia 19 de agosto:
 - 22h00- Banda HI-FI
 - 00h00- SYRO (artista musical)
- Dia 20 de agosto:
 - 22h00- Banda MAGMA
 - 00h00- António Zambujo (artista musical)
- Dia 21 de agosto:
 - 22h00- Banda KALHAMBEKE

Miranda do Douro, 26 de maio de 2022

A Presidente da Câmara Municipal



(Helena Maria da Silva Ventura Barril, Dr^a.)